

POLICIA CIVIL - POLICIA MILITAR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO Nº	200.841/07	FI.	01	02	03
UNIDADE	3º Gp PM Mamb		MUNICÍPIO	Para de Minas / MG			
DESTINATÁRIO	Sr Promotor de Justiça - Curador do Meio Ambiente		DATA DE EMISSÃO	12	09		

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO	10 : 47	COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	1	VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES	2	DIRETAMENTE AO ORGÃO POLICIAL	3	DENUNCIA ANÔNIMA	4	DIRETAMENTE AO POLICIAL	5	O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA)	6-Decorrente de Op. Policial
---------------------	---------	---	---	----------------------------	---	-------------------------------	---	------------------	---	-------------------------	---	--	------------------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL	Intervenção em Área de Preservação Permanente		COD PRINC - TAB 1	N01.002	Tentado	COMP NAT-1	10.02		
LOCAL (AV, RUA, ETC)	FAZENDA PINTA LAU		TIPO LOCAL TB 3	99	CPL LOCAL MEIDATO	10.02	CPL LOCAL IMEDIATO TE	18.05	
NÚMERO	SN	COMPLEMENTO	Fazenda	BAIRRO/VILA	Zona rural	MUNICÍPIO	São Jose da Varginha	UF	MG
PONTO REFERÊNCIA CORDENADAS GEOGRÁFICAS	Ponto do local da infração		LATITUDE	S19°43'422"		LONGITUDE	W044°31'244"		
DATA DO FATO	06 / 09 / 07	HORA DO FATO	10 : 47	HORA NO LOCAL	10 : 47	HORA FINAL	12 : 00	PREFIXO DA VIATURA	PMMG-10811
								MEIO UTILIZADO - TAB 4	99
								CAUSA PRESUMIDA - 1	99

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 01	COD NAT TAB 1	N01002	T	X	C	ENVOLV. TB 6	01.00	GRAU LESÃO TB 7	04	REL. VT/AUTOR TB 8	99	CUTIS - TB 9	03	SEXO	M	X	EST. CIVIL TB 10	02	NACIONAL - TB 11	01	NATURALIDADE/UF0	São Jose da Varginha / MG	
	NOME COMPLETO	VANDER LUCIO MAIA																					
	DATA NASCIMENTO	06 / 09 / 70	MÃE	Áurea Maria Maia																			
	PAI	Mauro Lucio Maia																					
	OCUPAÇÃO ATUAL	Empresário																					
	Nº DOC. DE IDENTIDADE	MG-5.849.498	ÓRGÃO EXPEDITOR	SSP	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	04	CPF / CNPJ	858.394426-15													
	ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	R - Benedito Valadares																					
	NÚMERO	14	COMPLEMENTO	Casa																			
	BAIRRO	centro	MUNICÍPIO	São Jose da Varginha			UF	MG	TEL RESIDENCIAL	037 / 99728634			TEL COMERCIAL										
	PESO ESTIMADO	60	ALTURA ESTIMADA	1,65	COR OLHOS TAB 13	02	ESTRABISMO	()	CARRELO TB 14	03	COR CABEL 15	02	CAI VICE	()	TAB 16	CICATRIZ	DEF FÍSICA	DEF AUD VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEFORMIDADE	TATUAGEM	TIP 10/11	
PRISÃO/APR TAB 24		SINTOMA		EMBRIAGUEZ		POLICIAL		MIITAR		MATRICULA		CARGO		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UF		POLICIAL EM SERVIÇO		SIM	NÃO		

ENVOLVIDO 02	COD NAT TAB 1	N01002	T	X	C	ENVOLV. TB 6	10.00	GRAU LESÃO TB 7	04	REL. VT/AUTOR TB 8	99	CUTIS - TB 9	03	SEXO	M	X	EST. CIVIL TB 10	02	NACIONAL - TB 11	01	NATURALIDADE/UF0	São J. da varginha/ MG	
	NOME COMPLETO	VALMIR CARLOS MAIA																					
	DATA NASCIMENTO	09 / 11 / 74	MÃE	Áurea Maria Maia																			
	PAI	Mauro Lucio Maia																					
	OCUPAÇÃO ATUAL	Produtor rural																					
	Nº DOC. DE IDENTIDADE	M 7438658	ÓRGÃO EXPEDITOR	SSP	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	04	CPF / CNPJ	996154446-34													
	ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	Av: Jose Augusto de Moraes																					
	NÚMERO	34	COMPLEMENTO	Casa																			
	BAIRRO	Centro	MUNICÍPIO	São Jose da varginha			UF	MG	TEL RESIDENCIAL	037/9976.3466			TEL COMERCIAL										
	PESO ESTIMADO	-	ALTURA ESTIMADA	-	COR OLHOS TAB 13	-	ESTRABISMO	()	CARRELO TB 14	-	COR CABEL 15	-	CAI VICE	()	TAB 16	CICATRIZ	DEF FÍSICA	DEF AUD VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEFORMIDADE	TATUAGEM	TIP 10/11	
PRISÃO/APR TAB 24		SINTOMA		EMBRIAGUEZ		POLICIAL		MIITAR		MATRICULA		CARGO		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UF		POLICIAL EM SERVIÇO		SIM	NÃO		

ENVOLVIDO 03	COD NAT TAB 1	N01002	T	X	C	ENVOLV. TB 6	12.02	GRAU LESÃO TB 7	04	REL. VT/AUTOR TB 8	99	CUTIS - TB 9	05	SEXO	M	X	EST. CIVIL TB 10	02	NACIONAL - TB 11	01	NATURALIDADE/UF0	Cuparaque/MG	
	NOME COMPLETO	DIVINO ALVES PEREIRA																					
	DATA NASCIMENTO	12 / 05 / 53	MÃE	Luzia Alves Pereira																			
	PAI	João Romualdo Alves																					
	OCUPAÇÃO ATUAL	Vaqueiro																					
	Nº DOC. DE IDENTIDADE	MG 2313238	ÓRGÃO EXPEDITOR	SSP	UF	MG	ESCOLARIDADE - TAB 12	04	CPF / CNPJ	415846436-68													
	ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	Fazenda Pinta Lau																					
	NÚMERO	Sn	COMPLEMENTO	Casa da fazenda																			
	BAIRRO	Zona rural	MUNICÍPIO	São Jose da Varginha			UF	MG	TEL RESIDENCIAL				TEL COMERCIAL										
	PESO ESTIMADO		ALTURA ESTIMADA		COR OLHOS TAB 13		ESTRABISMO		CARRELO TB 14		COR CABEL 15		CAI VICE		TAB 16	CICATRIZ	DEF FÍSICA	DEF AUD VISUAL	AMPUTAÇÃO	DEFORMIDADE	TATUAGEM	TIP 10/11	
PRISÃO/APR TAB 24		SINTOMA		EMBRIAGUEZ		POLICIAL		MIITAR		MATRICULA		CARGO		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UF		POLICIAL EM SERVIÇO		SIM	NÃO		

BOLETIM DE OCORRENCIA

FOLHA COMPLEMENTAR - POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fazenda Pinta Laú, zona rural, São Jose da Varginha / MG.

BACIA HIDROGRAFICA - TAB 34 03

AUTUAÇÕES / PROCEDIMENTOS

COD. ATUAÇÃO - TAB N01002

ENVOLV. 01

NOME COMPLETO: **VANDER LUCIO MAIA**

AUTO DE INFRAÇÃO: **036052/07** VALOR R\$: **15001,00** Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI: **036052/07** Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD: **-** Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA TDS: **-**

Nº DA NOTIFICAÇÃO: **085080** PARA DATA DE: **12 / 09 / 07** HORARIO: **08 : 30** LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO: **3ºGpMAmb.Pará de Minas / MG.**

FORMULÁRIOS UTILIZADOS: () IBAMA SEMAD (X) IEF () IGAM () AM () OUTROS (ESPECIFICAR)

COD. ATUAÇÃO: **7**

ENVOLV. 01

NOME COMPLETO: **VANDER LUCIO MAIA**

AUTO DE INFRAÇÃO: **036053/07** VALOR R\$: **1395,09** Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI: **036053/07** Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD: **036053/07** Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA TDS: **-**

Nº DA NOTIFICAÇÃO: **/ /** PARA DATA DE: **/ /** HORARIO: **:** LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO: **-**

FORMULÁRIOS UTILIZADOS: () IBAMA SEMAD () IEF () IGAM () FEAM () OUTROS (ESPECIFICAR)

COD. ATUAÇÃO: **-**

ENVOLV. 01

NOME COMPLETO: **-**

AUTO DE INFRAÇÃO: **-** Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO TEI: **-** Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO TAD: **-** Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA TDS: **-**

Nº DA NOTIFICAÇÃO: **/ /** PARA DATA DE: **/ /** HORARIO: **:** LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO: **-**

FORMULÁRIOS UTILIZADOS: () IBAMA SEMAD () IEF () IGAM () FEAM () OUTROS (ESPECIFICAR)

COD. ATUAÇÃO: **-**

ENVOLV. 01

NOME COMPLETO: **-**

AUTO DE INFRAÇÃO: **-** Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO TEI: **-** Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO TAD: **-** Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA TDS: **-**

Nº DA NOTIFICAÇÃO: **/ /** PARA DATA DE: **/ /** HORARIO: **:** LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO: **-**

FORMULÁRIOS UTILIZADOS: () IBAMA SEMAD () IEF () IGAM () FEAM () OUTROS (ESPECIFICAR)

COD. ATUAÇÃO: **-**

ANIMAIS / PEIXES

ENVOL Nº	ORIGEM TAB 35	SITUAÇÃO TAB 19	QUANTIDADE	UPV/QDT TAB 20	TIPO ANIMAL/PEIXE TAB 37	AMEAÇADO EXTINÇÃO () SIM () NÃO	VIVO () SIM () NÃO	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÃO
						() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		
						() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		
						() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		
						() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		
						() SIM () NÃO	() SIM () NÃO		

MATERIAIS

ENVOL Nº	MATERIAL TAB 36	SITUAÇÃO TAB 19	QUANTIDADE	UPV/QDT TAB 20	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÃO
01	23	01	05	3.1	01	O MATERIAL LENHOSO ENCONTRA-SE NA FAZENDA

DOCUMENTOS APREENDIDOS/RECOLHIDOS

ENVOL Nº	DOCUMENTO TAB 39	MOTIVO TAB 40	SERIE / IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO TAB 19	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

() AÇÃO DESENVOLVIDA FOI: () PREVENTIVA (X) REPRESSIVA ESPECIFICAR: COIBIR A INTERVEÇÃO EM AP



Ao Exmº Promotor de Justiça – Curador do Meio Ambiente da Comarca de Pará de Minas/MG

Na data de 06/09/07, em patrulhamento ambiental, na zona rural de São Jose da Varginha, recebemos uma solicitação do Sr. VALMIR CARLOS MAIA, qualificado envolvido 02, fi 01, denunciando seu irmão, o Sr VANDER LUCIO MAIA, envolvido 01/ autor, por usar um trator, fechando uma vazão d'água de uma represa que serve sua propriedade, deixando o seu funcionário e suas criações sem água.

No local, fazenda Pinta Laú, zona rural de São Jose da Varginha, fizemos contato com o Sr. VALMIR CARLOS MAIA, e juntos realizamos uma ampla fiscalização, sendo, e constatado o seguinte:

1. A propriedade denominada fazenda Pinta Laú, possui uma área de 46,79,00Ha, com a formação de pastagem, canavial, cerrado, e outros, com atividade agropecuária, e uma represa medindo 300M² a qual abastece varias propriedades;
2. Do exposto foi realizado uma alteração no curso d'água da represa, com a utilização de um trator, sendo aterrado uma vazão d'água, impedindo seu fluxo normal, que serve as demais localidades;
3. No local da infração houve intervenção em área considerada de preservação permanente, com a supressão de arvores, à margem da represa com a utilização de um trator;
4. Detectamos ainda uma destoca / desmate em uma área comum calculada em 01:00:00Ha, com a supressão de 12 arvores nativas obtendo um rendimento lenhoso estimado em 05 M³ de lenha, sendo cabui, capitão, pau terra e demais formas de vegetação;
5. No momento da nossa fiscalização, constatamos a falta d'água, na propriedade do denunciante, Sr. VALMIR CARLOS MAIA, o qual exerce atividade agropecuária; e fomos informado pelo mesmo que a propriedade em questão foi dividida pelo seu pai ainda em vida, e que em datas anteriores teve um desentendimento com seu irmão;
6. Em contato com o autor/infrator, Sr VANDER LUCIO MAIA, responsável pelos serviços realizados, perguntamos se possuía autorização dos serviços executados, tendo o mesmo respondido, que a documentação estava com seu pai. Diante dos fatos emitimos uma notificação do IEF ao mesmo, para apresentação das autorizações dos serviços executados, junto ao 3ºGpMAmb. Pará de Minas/ MG;
7. Na data de 12/09/07, se fez presente o Sr VANDER LUCIO MAIA, responsável pelos serviços de desmate/destoca, intervenção em área de preservação permanente e alteração em curso d'água, perguntado ao mesmo referente as autorizações ambientais, o mesmo disse não possuir nenhuma documentação de autorização, apenas apresentou a escritura da propriedade;

Do exposto, o Sr VANDER LUCIO MAIA, foi autuado administrativamente em conformidade com os Arts.91/II, 93, 96/I-II-a, do DECRETO ESTADUAL Nº44.309/06, conforme o AI / Nº036052/07, AI / Nº036053/07, e orientamos o infrator, a manter as atividades de serviço de exploração florestal, alteração aos recurso hídrico e intervenção em área de preservação permanente paralisadas, conforme o termo de embargo Nº036052/07, Nº036053/07, sendo apreendidos no local da infração 05M³ (cinco) de lenha nativa, conforme termo de apreensão Nº036053/07, e cientificado de estar, em tese, no cometimento de crime ambiental, tipificado nos

Sugestão: que seja elaborado um projeto ambiental, para recuperação da área danificada, e que o autuado providencie a proteção de áreas consideradas de preservação permanentes, cercando faixas de curso d'água e nascente, e providencie a averbação da reserva, licença ambiental das atividades agropecuária, bem como, o registro dos recursos hídricos junto aos órgãos ambientais competentes.

ANEXOS: Levantamento fotográfico;
 Cópia dos autos N° 036052/07 e N°036053/07;
 Cópia da notificação IEF/N°085080 série C;
 Cópia da escritura da propriedade.

05
 CA


MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

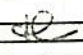
Intervir em área de preservação permanente.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

PG/CARGO	MATRICULA/Nº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
1ºSGTPM	093480-2	JOSE MARIA MORAIS

ISAIAS FERREIRA RODRIGUES

UNIDADE POLICIAL	PG/CARGO	MATRICULA	ASSINATURA
Gp MAmb	CB PM	104735-6	

RECEBI DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE AUXILIAR POLICIAL	DATA	HORA	PG/CARGO	MATRICULA
	15.09.07	16:00		
	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)			
Rerei as pessoas e os materiais com especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência	UNIDADE POLICIAL ÓRGÃO		ASSINATURA	
				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 069 /2009BH

Folha de Continuação: [] Sim [x] Não

Folha 01/02

Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº BO 200.841/2007

Encaminhar para: _____

- Advertência Multa
 Pena Restritiva de Direito
 Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
 Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº
 Termo de Demolição Nº
 Termo de Apreensão Nº

Local: **Belo Horizonte**

Data: **27/1/2009** Hora da Lavratura: 9:30

Finalidade: FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
 IEF: Fauna Pesca APEF Reserva Legal DCC APP Dano em áreas protegidas Perícia Outros
 IGAM: Outorga Perícia Outros

AAF Licenciamento APEF Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos Não há processo Outros:

Processo Nº Classe: Porte: **Médio** Atividade/ Código:

Nome/ Apellido/ Empreende/ Produtor Rural: **Vander Lúcio Mala** CNPJ CPF CNH CTPS RG: 858.394.426-15

Endereço (Rua, Av. Rodovia): **Rua Benedito Valadares Nº/km:14** Complemento: **casa** Bairro: **Centro**

Município: **São José da Varginha** UF: **MG** CEP: **35694-000** Telefone: **(37)9972-8634** Fax: ()

Caixa Postal: E-mail: Placa do veículo: Cód. Renavam:

Empreendimento/ Razão social: **Fazenda Pinta Lau** Nome fantasia:

Telefone: () Endereço (Rua, Av. Rodovia): **Fazenda Pinta Lau** Nº/km: Complemento: Bairro: **Zona Rural**

Município: **São José da Varginha** UF: **MG** CEP: **35694-000** E-mail:

Correspondência para: Município: UF: CEP:

Telefone: **(37)9972-8634** Fax: () Caixa Postal: E-mail:

Ponto de Referência:
Croqui de Acesso

Assinalar Datum (Obrigatório)

SAD 69 WGS 84 Córrego Alegre

Formato Lat/Long

Latitude

Longitude

Grau: 19

Min: 43

Seg: 42

Grau: 44

Min: 31

Seg: 24

2 RESPONSÁVEIS
CONCORRENTES
(ART. 32 § 2º)

Nome: CNPF/CNPJ

Nome: CNPF/CNPJ

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: **Fazenda Pinta Lau**

Ocorrência/ Irregularidade Constatada:

01 - Intervenção em curso d'água impedindo o uso de usuários a jusante, nas coordenadas descritas acima.

ASSINATURAS

Servidor Credenciado: **Luiz de Freitas Junior**

Autuado: via AR

Luiz de Freitas Junior
Analista Ambiental
MASP. 1146964-6

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Ministério Público, 4ª via: Bloco



4 EMBASAMENTO LEGAL	(x) Lei 13.199/99	() Lei 7.772/80	() Lei 14.181/02	() Lei 14.309/02	Decreto 44.309/06	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem	Ato Normativo
									218					
O Decreto 44309, de 6 de junho de 2006, foi revogado pelo Decreto 44844, de 25 de junho de 2008.														
5 ADVERTÊNCIA / MULTA	Decreto 44.309					Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:					
	(01)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária		84			30001,00					
	()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária										
	()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária										
Total Multa Simples: R\$ 30001,00 (Trinta mil e um reais)														
Total Multa Diária: R\$ ()														
6 DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: [] Sim [x] Não Descrição: _____													
	Valor Estimado: _____													
	Soltura imediata dos animais: [] Sim [] Não Data: ___/___/___ Local: _____													
Depositário: [] Sim [] Não Nome: _____ RG/CNPJ: _____														
Endereço: _____ Bairro: _____														
Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___														
7 DESTRUIÇÃO INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO	Produtos destruídos e/ou inutilizados: [] Sim [x] Não Descrição: _____													
	Destruição: [] Sim [] Não _____ Data: ___/___/___													
	Inutilização: [] Sim [] Não _____ Data: ___/___/___													
	Local da Destruição: _____													
	1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___													
2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___														
8 DESTRUIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____													
	Suspensão de Venda ou Fabricação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____													
9 DESTRUIÇÃO DEMOLIÇÃO	Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva [] Não Houve [x] Outros Casos Descrição: _____													

10 DESTRUIÇÃO DE DRENTADO	Art.:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:								
	Descrição: _____													
11 DAE	[] DAE Emitido. Valor: _____ [x] DAE Não Emitido													
12 DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.													
	2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.													
	3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.													
	4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.													
	5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.													
	6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.													
	7- No 21º dia corrido da data do recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.													
13 DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA Dra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo – Diretora geral do IGAM LOCALIZADO À Rua Espírito Santo, 495, centro – BH – MG – cep 30.160-030													
14 TESTEMUNHAS	1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___													
	2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___													

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): Luiz de Freitas Junior	Autuado (Nome Legível do Assinante): VIA AR
	Identificação e Assinatura: 1146984-8	Identificação e Assinatura:
	Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [x] IGAM [] PMMG	Função/ Vínculo com o Empreendimento:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 27.01.09

Auto de Infração nº 069/2009

Data: 27/01/2009

Auto de Fiscalização não há

Data: não há

Boletim de Ocorrência nº 200.841/07

Data: 12/09/2007

Data da Notificação: 31/10/2012

Autuada: Vander Lúcio Maia

CPF/CNPJ: 858.394.426-15

Infração: Art. 84, Anexo II, código 218, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Descrição das Infrações: Intervenção em curso d'água impedindo o uso a jusante, nas coordenadas 19°43'42" e 44°31'24".

Porte: Médio

Penalidades Iniciais: multa

Valor original: R\$ 30.001,00

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante:

Atenuante:

Regularização das intervenções (SIAM): () SIM (X) NÃO

PARECER JURÍDICO:

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação () Arquivamento

Conforme documentação anexada aos autos (fls. 09), o autuado foi notificado da infração ambiental em 31/10/2012, não tendo apresentado defesa no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33, do Decreto Estadual nº 44.844/08 (fls. 07). Sendo assim, tornou-se definitiva a aplicação da penalidade, nos termos do artigo 35, §2º, do decreto supracitado, tendo o crédito sido constituído no 21º (vigésimo primeiro) dia após a notificação.

No caso, não subsiste qualquer mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, tampouco que tenha prejudicado o autuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88). Restam observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Ante o exposto e após a análise de revisão da legalidade do AI em tela, verifica-se que restam preenchidos os seus requisitos de validade, devendo ser ratificado e subsistindo a aplicação da penalidade de multa simples, no valor de R\$ R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de receitas para emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente atualizado, para pagamento em 20(vinte) dias, conforme determinação do artigo 48, do Decreto nº 44.844/08.




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Notifique-se o autuado, com a ressalva de que deverá providenciar a regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção, bem como deverá efetuar o pagamento do valor da multa dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Estadual, sob pena de inscrição em dívida ativa.

REMETA-SE.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2016.


Renata Maria de Araujo
MASP. 115.0756-3

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico a fim de ratificar o auto de infração e CONFIRMAR a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de receitas para emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente atualizado, para pagamento em 20(vinte) dias,

Após notifique-se o autuado, com a ressalva de que deverá providenciar a regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção, bem como deverá efetuar o pagamento do valor da multa dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Estadual, sob pena de inscrição em dívida ativa.

REMETA-SE.

Belo Horizonte, de de 2016.


Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM



DESPACHO


Em razão do Parecer da Advocacia Geral do Estado n.º 15.333, de 15 de abril de 2014, e tendo em vista que a lavratura do Auto de Infração se deu em 27/01/2009, encaminhamos os autos deste processo para a Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para atualização dos valores e posterior emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Valor histórico: R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais), para a infração prevista no Art. 84, Anexo II, código 218, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, classificada como gravíssima, sem reincidência, porte médio.

Valor atualizado (UFEMG), conforme tabela publicada na Imprensa Oficial do Estado, Caderno Executivo, fls. 32, em 30 de janeiro de 2016: R\$ 49.845,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Após, solicita-se o retorno deste processo à Procuradoria do IGAM para as demais providências de notificação do autuado.

Belo Horizonte, 25 julho de 2016.


Renata Maria de Araújo
MASP 115.0756-3

Renata Maria de Araújo
MASP 115.0756-3 - OAD/MG 92.519

1575.16



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

MEMO.PROC.IGAM.SISEMA nº419/2016

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Para: **Para: Fernanda Roveda Lacerda Costa**
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças

Assunto: Emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Senhora Superintendente,

Encaminhamos os autos do processo listado abaixo para emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme solicitação do autuado.

AUTUADO (A)	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
Vander Lúcio Maia	27.01.09	069/2009

Cumpre-nos ressaltar que, em observância ao Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 14.897, de 04 de março de 2009, **decai em cinco anos a ação da Administração Pública Estadual objetivando a apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, a contar da data em que a autoridade ambiental delas tiver conhecimento, iniciando-se com a lavratura do auto de infração.** Por outro lado, **prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito decorrente de imposição de multa administrativa ambiental, a contar da notificação da decisão administrativa definitiva.**

Por todo o exposto, com o intuito de garantir o zelo da gestão fiscal do Estado, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as razões expostas no Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 14.897, de 04 de março de 2009, solicitamos especial atenção de V.Sa para atendimento do pleito contido no presente Memorando, dentro da maior brevidade possível, **considerando que a pretensão da cobrança do o crédito constituído do A.I nº 069/2009, prescreverá em novembro de 2017.**

Sendo esse o assunto para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.2856-2

RECEBI A DOCUMENTAÇÃO
Em: 26/07/16
Horas: 15h
V.m

1575.16



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº1333/2016

Belo Horizonte, 27 de julho de 2016.

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração n.º 069/2009, de 27/01/2009, lavrado no Município de São José da Varginha e decidiu em 27/07/2016 **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie à Procuradoria do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida.

Atenciosamente,


Rafael Ferreira Toledo

Procurador-Chefe do IGAM

MASP: 1.332.856-2 OAB/MG: 119.102

Ao Sr.

Vander Lúcio Maia

Rua Benedito Valadares, 14 - Centro

CEP: 35.694-000 – São José da Varginha / MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG

Telefone: (31) 3915-1404



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação




ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

AUTUADO: Vander Lúcio Maia					
CPF Nº 858.394.426-15			AUTO DE INFRAÇÃO Nº 069/2009		
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:					
Natureza da dívida	Data da lavratura do Auto de Infração	Data da notificação do Auto de Infração	Correção monetária	Juros	Valor original
Multa ambiental	27/01/2009	31/10/2012	27/01/2009	21/11/2012	R\$ 49.845,50
Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG janeiro/2015:					1,4002801
Valor atualizado:					R\$ 69.797,66
Juros de mora: 26%					R\$ 18.147,39
TOTAL ATUALIZADO até 31/12/2014:					R\$ 87.945,05
Fator SELIC acumulado - janeiro de 2015 a junho de 2016:					1,190720
TOTAL ATUALIZADO:					R\$ 104.717,93


Almir Alves de Oliveira
Diretoria de Contabilidade,
Finanças e Arrecadação
MASP: 1.374.617-7

Belo Horizonte, 27 de julho de 2016.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE		VENCIMENTO 09/09/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ
NOME vander lucio maia		TIPO 4	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 85839442615
ENDEREÇO rua benedito valadares,14		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA VARGINHA	UF MG	TELEFONE	
MÊS/ANO REFERÊNCIA 09/2016		Nº DOCUMENTO 6023258690174	

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
 Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
 Parcela: Pagamento Integral
 Documento no SIAM: 805396/2016

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável
 85680001047 7 17930213160 4 90912602325 0 86901740224 7

1º VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	104.717,93
---------------------	--------------	-------------------

MOD 06,01 11

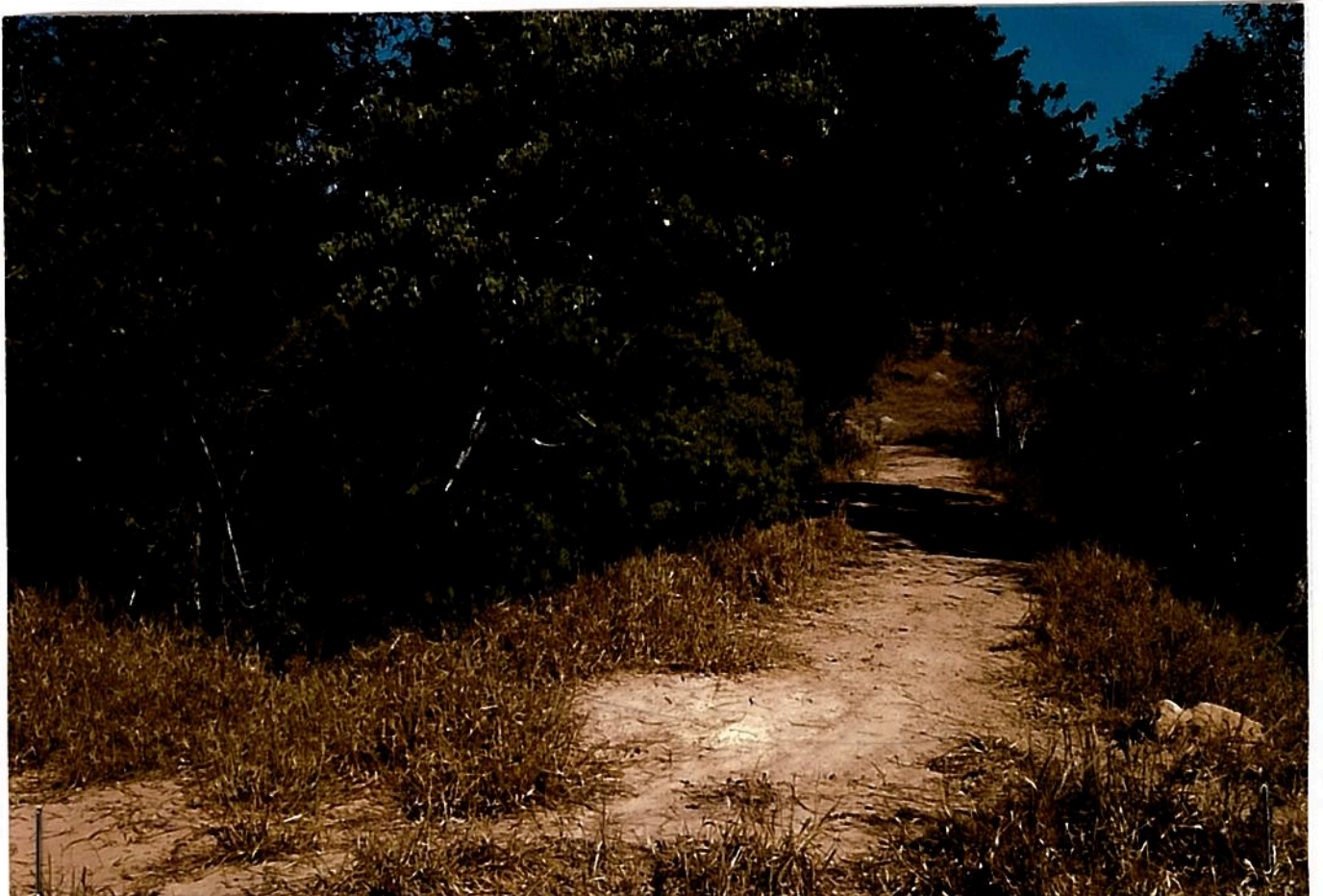


 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE		VENCIMENTO 09/09/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6
NOME vander lucio maia		TIPO 4	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 85839442615	
ENDEREÇO rua benedito valadares,14		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA VARGINHA	UF MG	TELEFONE		
Nº DOCUMENTO 6023258690174		VALOR 104.717,93		
AUTENTICAÇÃO		ACRÉSCIMOS 0,00		
		JUROS/MULTA 0,00		
		TOTAL 104.717,93		

2º VIA BANCO

MOD 06 01 11

SISTEMA ESTADUAL DE
RUBRICADO
SISEM





DECLARAÇÃO

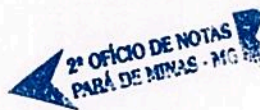


São José da Varginha, 29 de agosto de 2016

Eu, **VALMIR CARLOS MAIA**, brasileiro, viúvo, servente pedreiro, inscrito no CPF sob o n. 996.154.446-34 e C.I. n. MG-7438658 SSP/MG, filho de Mauro Lúcio Maia e Aurea Maria Maia, residente e domiciliado na Av. Jose Augusto de Moraes, 34, centro, CEP 35694-000, São José da Varginha/MG, declaro para os devidos fins, na qualidade de denunciante no B.O 200.841/07, bem como na qualidade de usuário/possuidor da fazenda Pinta Laú, Zona Rural de São José da Varginha/MG, ter ficado esclarecido os fatos ocorridos quando da solicitação do patrulhamento ambiental. Primeiramente, a referida fazenda é de propriedade do meu pai, o Sr. Mauro Lúcio Maia, menciono também, que referida fazenda fora cedida para o meu uso e uso do meu irmão, o Sr. Vander Lúcio Maia, denunciado. Através do caseiro, Divino Alves Pereira, falecido, que naquela ocasião residia na parte de terra que eu administrava e ainda administro tomei conhecimento do fato. Assim, tendo em vista desentendimentos anteriores com meu irmão, logo que tomei conhecimento, acionei a polícia. Acreditava que a intenção do meu irmão era somente a de me prejudicar, pois referida represa recebe água de outras duas represas que servem a minha parte de terra. Todavia, conversando com meu pai, o mesmo me explicou que a intenção do meu irmão era tão somente evitar o rompimento da represa e que o serviço fora feito unicamente em uma das duas vazantes que sempre escoaram água no mesmo local e no mesmo sentido. Assim, como a segunda vazante não sofreu nenhuma alteração no seu curso por parte do denunciado, permanece, ainda hoje, com seu fluxo de água, exceto, quando da época seca.

Valmir Carlos Maia

VALMIR CARLOS MAIA





10/1 37







CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 27.01.09

Auto de Infração nº 069/2009

Data: 27/01/2009

Auto de Fiscalização nº não há

Data: -

Boletim de Ocorrência: 200841

Data: 12/09/2007

Data da Notificação: 31/10/2012

Autuado: Vander Lúcio Maia

CPF/CNPJ: 858.394.426-15

Infração: Art. 84, anexo II, código 218 do Decreto nº 44.844/08.

Porte: médio

Penalidade: multa

Reincidência: () SIM (x) NÃO

Agravante: não

Atenuante: não

Regularização da intervenção (SIAM): () sim (X) não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

Devidamente notificado o autuado apresentou defesa, que foi analisada. Conforme Parecer Jurídico e Decisão administrativa de fls. 12/13, a qual confirmou a penalidade de multa, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, código 216, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, notificado da decisão acima mencionada em 02/08/2016 (fls. 43), o autuado não efetuou o pagamento do débito, tendo recorrido tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Pleiteia brevemente o recorrente que seja anulado o auto de infração, considerando a ausência do auto que gerou a confecção em substituição do auto em tela, bem como o cancelamento do auto de infração, sendo descaracterizada a infração imposta com a intervenção. Ademais, alega que a classificação do porte deve ser alterada para pequeno porte, requerendo novo cálculo para a penalidade imposta, assim como que sejam consideradas as atenuantes constantes nas alíneas "c" e "i", inciso I, do art. 68, do decreto n. 44.844/2008.

Quanto às razões expostas pelo recorrente, não são suficientes para desconstituir a infração, uma vez que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Ressalta-se ainda que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999, inclusive em situações emergenciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Ademais, compulsando os autos, podemos verificar que não há qualquer mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, devendo ser ratificado, subsistindo a aplicação da penalidade de multa.

Nesse sentido, somos pelo não provimento do recurso e pela confirmação da penalidade de multa simples, no valor de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais), conforme anexo II do Dec. nº 44.844/08.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

Thayná Silva Campos

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404